



Parecer Técnico Nº. 011/ 2010 – COREN/AL

ASSUNTO: sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos.

Trata-se de solicitação de parecer técnico formulada pelas Enfermeiras Welka Ferreira da Silva e Marcelle de Vasconcelos Teixeira, funcionárias públicas municipais, atualmente respondendo pela coordenação de Enfermagem da Unidade de Saúde PAM-Salgadinho.

1. Do Relatório

As referidas Enfermeiras relatam literalmente:

No dia 10 de maio de 2010, o departamento de fiscalização deste Conselho Regional, realizou visita técnica à Unidade de Saúde PAM - Salgadinho e notificou a referida instituição em relação à resolução do COFEN 280/2003 que dispõe sobre a proibição dos profissionais de enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos.

Desde então estamos vivenciando problemas na assistência, pois nesta Unidade de Saúde são realizados, tão somente, pequenos procedimentos cirúrgicos, conforme itens destacados na anexa Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).

Vale ressaltar que de acordo com a CBHPM, os pequenos procedimentos realizados nesta unidade de saúde não contempla o médico auxiliar de cirurgia. Porém em alguns procedimentos o médico requer de auxílio para, por exemplo, cortar um fio de sutura, segurar um afastador.

Após esta notificação os profissionais de enfermagem estão se negando a auxiliar o procedimento e os médicos não conseguem executá-los sem auxílio. Esse impasse tem gerado vários transtornos e prejuízos para a saúde da população uma vez que estes pequenos procedimentos cirúrgicos não estão sendo realizados. Vale ressaltar que este tipo de procedimentos cirúrgicos só são realizados nesta instituição de saúde.

Desta forma, Requeremos de Vossa Senhoria um parecer técnico a fim de que possamos solucionar o mais breve possível esta problemática garantindo da melhor maneira o atendimento à população que já está tão carente de saúde.

A Resolução COFEN Nº. 280/2003 dispõe sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos, segundo a qual “é vedado a qualquer Profissional de Enfermagem a função de Auxiliar de Cirurgia” (Art. 1º). Entendendo que a referida resolução proíbe o profissional de Enfermagem assumir a função de médico cirurgião



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça



auxiliar, aquele que participa do ato junto com o cirurgião, separando e lavando cavidade, retirando bebê, realizando sutura, dentre outras, não se aplicando, portanto, às situações descritas pelas Enfermeiras acima mencionadas.

No caso do PAM-Salgadinho, os profissionais de Enfermagem auxiliam os médicos a realizarem procedimentos caracterizados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos como pequenos procedimentos cirúrgicos, tais como:

- Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo, linfonodo superficial, etc.
- Calosidade e/ou mal perfurante – desbridamento (por lesão).
- Cantoplastia ungueal.
- Cauterização química (por grupo de até 5 lesões).
- Curetagem e eletrocoagulação de CA de pele (por lesão).
- Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 5 lesões).
- Exérese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões).
- Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos.

São procedimentos do cotidiano de determinadas unidades de saúde para os quais não há provisão de cirurgião auxiliar. Por outro lado, para realizá-los o cirurgião necessita de ajuda, sem a qual não é possível garantir a condição de assepsia que os mesmos requerem,

2. Da conclusão:

Considerando tudo o que foi exposto, concluímos que:

(1) ao ajudar o cirurgião na realização dos procedimentos listados anteriormente, previstos na CBHPM, o profissional de Enfermagem não estar contrariando a Resolução COFEN Nº. 280/2003, pois essa ajuda não se configura como exercício da função de auxiliar de cirurgia.

É o parecer SMJ.

Maceió, 19 de novembro de 2010.

FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO – COREN/AL 16.581

Conselheiro Relator

Aprovado pelo Plenário na 399ª ROP do dia 25 de novembro de 2010.

Lúcia Maria Leite

COREN/AL 3.369

Presidenta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

